



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 097/2024-P

Dois Córregos, 09 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Os recursos a que versam o presente projeto de lei estavam destinados para serem empregados na implantação de ambulatório que possibilitaria a realização de consultas e exames de endoscopia e colonoscopia.

Todavia, surgiu uma grande emergência no hospital que foi a quebra da autoclave, que é o equipamento de esterilização de todos os materiais utilizados no hospital em enfermagem, cirurgias etc.

E não há alternativa que não seja adquirir um novo, porquanto o que apresentou defeito já é antigo, relativamente ultrapassado e nem tem condições de ser recuperado ou compensa esse investimento.

Tanto que para esterilizar os equipamentos maiores a Santa Casa está tendo de contar com os serviços de hospitais da região, mais especificamente da Santa Casa de Jaú, naturalmente mediante pagamento.

Até porque a Santa Casa de Dois Córregos tem apenas outra autoclave, pequena e ainda mais antiga, que está sendo empregada para equipamentos pequenos, não sendo possível permanecer apenas com ele.

Daí a necessidade do emprego desses recursos para esta finalidade, implicando, por conseguinte, na necessidade da alteração da finalidade.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Outrossim, com esse montante também é possível a aquisição de equipamentos para melhorar as condições do Centro Cirúrgico, especialmente uma seladora, que é o equipamento que sela as ferramentas esterilizadas pela autoclave, para que não sofram contaminação até o momento do uso.

Em relação à matéria tratada, dada a grande necessidade da aquisição da autoclave no mais curto espaço de tempo possível, para que a Santa Casa deixe de pagar pela prestação de serviço de esterilização de equipamentos, conforme informado atrás, pede-se que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Com essas ponderações e esperando poder contar com a compreensão de Vossa Excelência e Nobre Pares em relação à urgência solicitada, nada mais havendo para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.



**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssimo Senhor  
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.**



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 099, DE 2024.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a repasse à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, de recursos para aquisição de um Autoclave e equipamentos para o Centro Cirúrgico, que será classificado da seguinte forma:

**11.01 - SECRETARIA DE SAÚDE**  
**103020006.1.178 - AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO CIRÚRGICO**  
**FUNTE DE RECURSOS: 01.310.0000.0000 - Saúde Geral - Próprio**  
**3.3.50.43.00 - Subvenções**  
**Sociais.....R\$ 300.000,00**

**Art. 2°** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta da anulação do seguinte item orçamentário:

**11.01 - SECRETARIA DE SAÚDE**  
**103020006.1.158 - Implantação de Centro de Diagnóstico por Imagem**  
**FUNTE DE RECURSOS: 01.310.0000.0000 - Saúde Geral - Próprio**  
**3.3.50.43.00 - Subvenções**  
**Sociais.....(F.314).....R\$ 300.000,00**

**Art. 3°** - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e quatro.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

